

Trabalho e Educação na Saúde do



**REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA LIVRE NACIONAL DE TRABALHO E
EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO CAMPO, FLORESTA E ÁGUAS (CLNCFA)**

Agosto, 2024

Movimentos
que compõem o
Grupo da Terra

 Conselho Nacional
de Saúde

SUS 

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA LIVRE NACIONAL DE TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO CAMPO, FLORESTA E ÁGUAS (CLNCFA)

DA REALIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º - A 1ª Conferência Livre Nacional de Trabalho e Educação na Saúde do Campo, Floresta e Águas (1ª CLNCFA), terá como tema “**Por um SUS com e para o POVO: Trabalho e Educação na Saúde do Campo, Floresta e Águas**”, e será realizada no dia 30 de agosto de 2024, em formato virtual das 13:30 horas até às 18:00 horas no horário de Brasília.

Art.2º - A 1ª CLNCFA, que possui por temática, “**Por um SUS com e para o POVO: Trabalho e Educação na Saúde do Campo, Floresta e Águas**”, tem como objetivo debater o tema da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES) “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, construindo proposições para os seus três eixos temáticos da 4ª CNGTES e as intersecções com os trabalhadores e territórios do campo, da floresta e das águas do Brasil, visando reduzir barreiras ao acesso ao direito à saúde dessas populações reiteradamente vulnerabilizadas.

DAS INSCRIÇÕES DAS(OS) PARTICIPANTES

Art.3º - As inscrições para a 1ª CLNCFA serão realizadas através de preenchimento de formulário eletrônico.

Art.4º - O período de inscrições será do dia **08 à 23 de agosto de 2024**. O prazo das inscrições estará sujeito ao alcance do número limite da plataforma, **de 1000 inscritos**.

DA PARTICIPAÇÃO

Art.5º - As pessoas participantes da 1ª CLNCFA serão representantes de todos os segmentos da sociedade identificadas com a luta pela equidade no mundo do trabalho e educação na saúde e mobilizadas na construção do SUS público, integral, gratuito, estatal e igualitário.

Art.6º - As pessoas proponentes da 1ª CLNCFA são Participantes Natos(as) pela relevante contribuição política e organizacional desta Conferência.

Art.7º - A 1ª CLNCFA contará com a disponibilização de 1000 pontos de acesso pela Plataforma ZOOM, cujo link será informado através de lista de e-mails, conforme preenchimento do formulário de inscrição.

Parágrafo Único - O credenciamento das pessoas participantes da 1ª CLNCFA deverá ser realizado por intermédio de Lista de Presença Geral disponibilizada no formato on-line durante o evento.

Art. 8º - São instâncias de decisão 1ª CLNCFA:

I - Os Grupos de Trabalho (GT) formados na Conferência, tem a finalidade de debater e aprovar diretrizes e propostas com base naquelas enviadas no ato de inscrição e sistematizadas pela Equipe de Relatoria e na discussão do GT;

II - Plenária Final.

Art.9º - A comissão organizadora do evento manterá sob sigilo todos os dados individuais referentes às inscrições conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709 de 2018.

Parágrafo Primeiro - Os dados que não gerem identificação individual poderão ser abertos a eventuais pessoas pesquisadoras e/ou universidades que tenham interesse em produzir pesquisas em relação à 1ª CLNCFA.

Parágrafo Segundo - A abertura dos dados se dará mediante a apresentação de projeto de pesquisa aprovado nos comitês de ética das respectivas instituições de pesquisa.

DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS

Art.10º - Além dos Grupos de Trabalho, no ato da inscrição via formulário online, será possível encaminhar sugestões de diretrizes e propostas a serem debatidas na 1ª CLNCFA.

Art.11º – Cada pessoa poderá encaminhar até 1 (uma) diretriz e 1 (uma) proposta via formulário on-line, a partir de perguntas disparadoras no documento orientador.

Art.12º - Para serem apreciadas, as propostas precisam necessariamente ter abrangência nacional e direcionada ao tema ou a um dos eixos temáticos da 4ª CNGTES “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Parágrafo Único – A elaboração do Relatório Consolidado das Diretrizes e Propostas, para debate dos grupos será de responsabilidade da Comissão Organizadora e Relatoria da 1ª CLNCFA, sendo possível, mesclar, suprimir ou agrupar sugestões de propostas encaminhadas pelo formulário on-line.

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art.13º A eleição de pessoas delegadas para a 4ª CNGTES, se dará até o limite previsto no Art. 8º da Resolução CNS nº 732, de 01 de fevereiro de 2024 e conforme os critérios abaixo descritos:

I - Para cada 50 pessoas presentes na 1ª CLNCFA, pode-se eleger 1 (uma) pessoa delegada para a Etapa Nacional da 4ª CNGTES; e

II - O número de pessoas delegadas eleitas e indicadas para a Etapa Nacional da 4ª CNGTES se limita ao máximo de 10 pessoas por Conferência Livre, desde que se reúnam mais de 500 participantes.

Art.14º - A pessoa inscrita na 1ª CLNCFA poderá indicar o interesse em ser eleita como delegada para etapa nacional da 4ª CNGTES no momento de sua inscrição.

Parágrafo Único - As pessoas delegadas, eleitas para participar da Etapa Nacional da 4ª CNGTES, deverão obrigatoriamente ter participado da referida Conferência Livre.

Art.15º - As pessoas delegadas serão eleitas por maioria simples, na seguinte ordem, partindo do princípio da equidade;

I - 3 (três) pessoas usuárias e 2 (duas) pessoas trabalhadoras por região do país para as primeiras 5 vagas;

II - 1 (uma) pessoa mais votada do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, buscando reduzir as iniquidades de acesso das regiões, respectivamente, para as seguintes 3 vagas;

III - As vagas remanescentes serão supridas por maioria simples, independente das regiões ou segmentos.

Art.16º - Caso alguma das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste não tenha representantes suficientes, a pessoa representante da região mais votada, entre Sul e Sudeste, será eleita por maioria simples.

Art.17º - A votação será realizada a partir das pessoas candidatas presentes na conferência e previamente inscritos para este fim, respeitando os critérios indicados no Art. 15.

Art.18º - Para validarem sua candidatura como pessoas delegadas, as pessoas participantes devem obrigatoriamente estar presentes até a Plenária Final se encerrar (com assinatura na lista de presença).

Art.19º - Haverá momento de defesa das candidaturas.

Art.20º - Não poderão ser pessoas delegadas aquelas que já estiverem eleitas por outras conferências municipais, estaduais ou livres para a 4ª CNGTES.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.21º - Os Grupos de Trabalho serão divididos de forma aleatória através da plataforma zoom e no momento do credenciamento no evento.

Art.22º - As deliberações dos Grupos de Trabalho serão encaminhadas para apreciação da Plenária Final.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho contarão com 2 (duas) pessoas Coordenadoras e, no mínimo, 2 (duas) pessoas Reladoras, ambas presentes o tempo todo para acompanhar o Grupo na plataforma Zoom.

Art.23º - Terão direito a voto todas as pessoas participantes inscritas e em pontos de acesso na Plataforma ZOOM, mediante limite de 1000 pontos de acesso.

Art.24º - Cada grupo de trabalho (GT) dos eixos temáticos poderá eleger um número máximo de 3 (três) propostas e 1 (uma) diretriz para a Plenária Final.

Art.25º - O Relatório consolidado das propostas e diretrizes a serem apresentadas na Plenária Final será oriundo dos GTs, e será sistematizado/consolidado pela Comissão de Organização.

DA PLENÁRIA FINAL

Art.26º - A Plenária Final tem por objetivo apresentar, aprovar, rejeitar ou mesclar as propostas ou diretrizes provenientes dos Grupos de Trabalho que tenham o mesmo mérito, além de eleger as pessoas delegadas.

Parágrafo Único - Na plenária final será apresentada a lista de pessoas candidatas à delegadas pela Conferência e será realizada a eleição das pessoas delegadas para etapa nacional da 4ª CNGTES.

Art.27º - A Mesa de trabalho da Plenária Final, será composta pelas pessoas integrantes da Comissão Organizadora, que farão a leitura do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.

Art.28º – As propostas submetidas à Plenária Final serão consideradas aprovadas por maioria simples das pessoas participantes presentes no momento da votação, caso haja necessidade.

Art.29º - O Relatório Final da 1ª CLNCFA será encaminhado à Comissão Organizadora da 4ª CNGTES, conforme disposto na Resolução CNS nº 732, de 01 de fevereiro de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CLNCFA.

